

Termo de Referência 36/2025

Informações Básicas

Número do artefato	UASG	Editado por	Atualizado em
36/2025	343026-INSTITUTO DO PATRIMONIO HISTORICO E ARTISTICO	EZEQUIEL BATISTA DE OLIVEIRA	01/08/2025 11:20 (v 4.0)
Status	ASSINADO		

Outras informações

Categoria	Número da Contratação	Processo Administrativo
V - prestação de serviços, inclusive os técnico-profissionais especializados/Serviço não-continuado	64/2025	01450.0056922025 /11

1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

1.1. Refere-se à contratação de 4 inscrições de servidores para participarem do Curso "**27º Curso de Execução Orçamentária da Folha de Pessoal no SIAFI (Novo Documento) com OBPIx**", a ser realizado no período de 04 a 08 de agosto de 2025 na modalidade presencial, em Brasília/DF, nos termos da tabela abaixo, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento e seus anexos:

QUADRO-RESUMO	
Valor Unitário (referência: 1 inscrito)	R\$ 2.200,00
Valor Total (referência: 4 inscrições)	R\$ 8.800,00
OBS: modalide presencial, no horário das 08h às 13h, totalizando 24 (vinte e quatro) horas/aula.	

1.2. O presente documento visa ao atendimento da necessidade de treinamento, aperfeiçoamento e atualização dos servidores deste Instituto. É indispensável ainda para que os agentes públicos possam se manter atualizados sobre as constantes evoluções de entendimento mudanças procedimentais verificadas na área e para permitir que os mesmos executem suas tarefas com mais eficiência, resguardando-se de eventuais responsabilizações por decisões equivocadas.

1.3. O prazo de execução dos serviços será de **5 (cinco) dias**, com início em 04 a 08 de agosto de 2025. **(08h às 13h)**.

1.4. A contratação em tela refere-se a serviços técnicos de treinamento e aperfeiçoamento de pessoal, de natureza singular e altamente especializada, considerando que o objeto, neste caso ao "**27º Curso de Execução Orçamentária da Folha de Pessoal no SIAFI (Novo Documento) com OBPIx**" da empresa ABOP - Associação Brasileira de Orçamento Público, permitindo treinamento para adequação da operacionalização da EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA DA FOLHA DE PESSOAL NO NOVO SIAFI (NOVO CPR). No curso serão utilizados exercícios práticos aplicados diretamente no Novo Sistema Integrado de Administração Financeira do Governo Federal – SIAFI (Novo CPR), com a demonstração da melhor forma de preenchimento das diversas telas do documento, evidenciando ainda a extração de informações para programação financeira.

1.5. A empresa selecionada apresentou largo histórico de atuação na área, tendo prestado serviços à outros órgãos do funcionalismo público, como à Empresa Brasileira de Serviços Hospitalares e à Justiça Federal de Primeiro Grau - PE.

1.6. O curso busca promover, ainda, uma postura reflexiva nos participantes, oferecendo informações sobre temas e práticas que são aplicadas no cotidiano das relações de trabalho do Iphan. Haverá uma adequada carga horária, de maneira a facilitar a absorção do conteúdo. Visando a otimização de recursos e de resultados no desenvolvimento da aprendizagem, toda a metodologia do curso foi cuidadosamente estruturada de maneira que guarde uma coerência estreita entre forma e conteúdo, uma integração entre o saber e o saber fazer. O objetivo é propiciar uma articulação teórico/prática da temática proposta, através de exercícios temáticos e supervisão de situações reais.

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1. A escolha da empresa Associação Brasileira de Orçamento Público - ABOP deu-se pela *expertise* em capacitar e desenvolver em órgãos públicos, com mais de 13.000 (treze mil) alunos capacitados, mais de 5.000 (cinco mil) instituições atendidas e mais de 8.000 (oito mil) eventos realizados, sendo reconhecida como uma referência nacional em capacitação no setor público.

2.2. A ABOP é uma entidade civil, sem fins lucrativos, fundada em 04 de dezembro de 1974, com domicílio jurídico em Brasília-DF, regionais estabelecidas em diversos estados da Federação e filiada à Asociación Internacional de Presupuesto Público – ASIP, com os seguintes propósitos:

1. Atuar na criação, divulgação, aplicação e desenvolvimento de novas técnicas, conceitos, procedimentos e normas no campo orçamentário e correlatos.
Reciclar e capacitar profissionais de planejamento e orçamento público e áreas afins, de todos os poderes e níveis de governo.
2. Promover eventos de aperfeiçoamento das técnicas orçamentárias, disponibilizando aos associados o instrumental adequado para análise e solução de questões específicas.
3. Estimular a realização de estudos e pesquisas no campo teórico, conceitual e prático sobre problemas relativos ao orçamento.
4. Propor e desenvolver formas de participação da sociedade nas decisões incidentes sobre o planejamento, execução orçamentária, gerenciamento e fiscalização das políticas públicas.
5. Servir de fonte de consulta permanente, a nível técnico de informação, aos organismos nacionais e internacionais.

2.3. Em relação à *expertise* do professor Daércio Evangelista dos Santos (SEI nº 6428472), o mesmo atua na Coordenação-Geral de Programação Financeira/Secretaria do Tesouro Nacional – Ministério da Fazenda, como Analista de Finanças e Controle e possui experiência com ensino na ABOP Cursos sobre:

- Novo CPR
 - Siafi Básico;
 - CPR básico;
 - Execução da Despesa no CPR;
 - Análise e Regularizações Contábeis;
 - Conformidades no Siafi;
 - Folha de Pagamento Escola de Administração Fazendária - ESAF;
- Escola de Administração Fazendária
- ESAF
 - Aula SIAFI no Curso de Formação para Analista de Finanças e Controle/2009;
 - Aulas nas seguintes oficinas na Semana Orçamentária do Governo Federal:

- Novo CPR
- Siafi Básico;
- CPR básico;
- Execução da Despesa no CPR;
- Novo CPR
- Análise e Regularizações Contábeis;
- Conformidades no Siafi;
- Folha de Pagamento
- Programação Financeira
- Suprimento de fundos

2.4. O curso será ministrado em de forma presencial pelo período de 04 de agosto de 2025 a 08 de agosto de 2025 das 08:00 às 13:00.

2.5. É fato público e notório que as contratações promovidas pela Administração Pública, normalmente, devem ser precedidas de licitação, assegurada a igualdade de competição entre os concorrentes e o devido processo legal, caracterizado pelo contraditório e pela ampla defesa. O procedimento licitatório é pautado pela O procedimento licitatório é pautado pela Lei nº 14.133, de 2021, que institui normas para licitações e contratos da Administração Pública e oferece outras providências, ressalvados os casos previstos na legislação extravagante.

2.6. Dessa forma, o dever de licitar é um imperativo constitucional imposto a todos os entes da Administração Pública, na conformidade do que vier estabelecido em lei. No entanto, a própria lei determina os casos em que o procedimento licitatório não é exigido, como quando, estando ausentes os requisitos que viabilizam a competição, faz-se necessário que a contratação se dê de outra forma. Nesse ensejo, a presente contratação, configurada como um serviço técnico profissional especializado, poderá ser efetuada pelo instituto da **inexigibilidade de licitação**, consoante previsto no art. 74, inciso III, da Lei nº. 14.133/2021, *in verbis*:

Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, **em especial nos casos de:**

III – contratação dos seguintes **serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização**, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação:

- a) estudos técnicos, planejamentos, projetos básicos ou projetos executivos;
- b) pareceres, perícias e avaliações em geral;
- c) assessorias ou consultorias técnicas e auditorias financeiras ou tributárias;
- d) fiscalização, supervisão ou gerenciamento de obras ou serviços;
- e) patrocínio ou defesa de causas judiciais ou administrativas;
- f) treinamento e aperfeiçoamento de pessoal;
- g) restauração de obras de arte e de bens de valor histórico;
- h) controles de qualidade e tecnológico, análises, testes e ensaios de campo e laboratoriais, instrumentação e monitoramento de parâmetros específicos de obras e do meio ambiente e demais serviços de engenharia que se enquadrem no disposto neste inciso;

2.7. Mais detalhes da contratação podem ser obtidos na sinopse do curso (SEI nº 3664427).

2.8. Ademais, informamos que de acordo com a Instrução Normativa SEGES/ME nº 58 de 2022 e Instrução Normativa SEGES/MP 5, de 26 de maio de 2017, foram elaborados os seguintes documentos: Estudo Técnico Preliminar – ETP (SEI nº 3541725) e Mapa de Riscos (SEI nº 3541233).

2.9. Considerando as colocações feitas na justificativa, bem como a exposição anterior, além do conteúdo e da metodologia aplicados ao treinamento em pauta, infere-se que tal escolha é a mais adequada à satisfação do objeto da contratação.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO E ESPECIFICAÇÃO DO PRODUTO

3.1 A descrição da solução como um todo encontra-se pormenorizada em tópico específico do Estudo Técnico Preliminar ETP (SEI nº 6445194), apêndice deste Termo de Referência.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

4.1. Conforme Estudo Preliminar, os requisitos da contratação abrangem:

- **Instituição promotora:** Associação Brasileira de Orçamento Público - ABOP
- **Nome do evento:** curso de capacitação "27º Curso de Execução Orçamentária da Folha de Pessoal no SIAFI (Novo Documento) com OBPIx"
- **Local de realização:** no Auditório da ABOP - SCS, Qd . 02, Edifício Palácio do Comércio, conjunto 801 a 806 - CEP: 70.318-900, Brasília-DF.
- **Período de realização:** 04 a 08 de agosto de 2025 (8h-13h).
- **Carga horária total:** 24 horas/aula.
- **Público-alvo:** Servidores que atuam no pagamento de pessoal do Iphan em Brasília/DF
- **Quantidade de servidores do Iphan participantes:** 04

4.2. A contratação deverá atender:

4.2.1. Requisitos necessários para o atendimento da necessidade do fornecimento de serviço técnico especializado, com objeto singular, que considera aspectos objetivos e subjetivos correlacionados à necessidade de desenvolvimento e atualização intelectual dos servidores do IPHAN.

4.2.2. Serviço não continuado de contratação de ação de desenvolvimento para 4 (quatro) servidores do IPHAN.

4.2.3. A empresa fornecedora deverá possuir regularidade fiscal e federal e não possuir registros de impedimento de licitar, sanção ou quaisquer restrições que impeçam de contratar com a Administração Pública. Além disso, o prestador deverá aceitar a contratação mediante nota de empenho. A consulta das certidões será verificada junto ao cadastro no SICAF e/ou sítios dos órgãos competentes pela unidade de compras e licitações.

4.3. O conteúdo programático inclui:

- Apresentar os conceitos e normas de contabilidade aplicáveis à APROPRIAÇÃO DA FOLHA DE PESSOAL NO NOVO SIAFI (NOVO CPR);
- Apresentar o DOCUMENTO HÁBIL aplicados à execução da folha de pessoal no NOVO SIAFI;
- Demonstrar a melhor forma de preenchimento da ABA DE PRINCIPAL COM ORÇAMENTO;

- Demonstrar a melhor forma de preenchimento da ABA DE PRINCIPAL SEM ORÇAMENTO ;
- Demonstrar a melhor forma de preenchimento da ABA DE DESPESA A ANULAR;
- Demonstrar a melhor forma de preenchimento da ABA DE DEDUÇÃO;
- Demonstrar a melhor forma de preenchimento da ABA DE ENCARGO;
- Demonstrar a melhor forma de preenchimento da ABA DE COMPENSAÇÃO;
- Demonstrar a melhor forma de preenchimento da ABA DE OUTROS LANÇAMENTOS;
- Demonstrar a melhor forma de preenchimento da ABA DE CRÉDITOS;
- Apresentar a necessidade de emissão de LISTA DE BANCOS e LISTA DE CREDORES;
- Demonstrar a melhor forma de preenchimento da ABA DE DADOS DE PAGAMENTO;
- Extrair informações da ABA DE RESUMO, principalmente no que se refere à programação financeira;
- Executar a VERIFICAÇÃO DE CONSISTÊNCIA do documento hábil e geração de compromissos;
- Efetuar o pagamento da folha de pessoal (transação GERCOMP);
- Demonstrar a forma de reclassificar a despesa da folha de pagamento de pessoal no NOVO SIAFI (NOVO CPR);
- Demonstrar a forma de pagamento de OB CANCELADA após remessa ao banco no NOVO SIAFI (NOVO CPR);
- Apresentar a operacionalização com UG EMITENTE diferente da UG PAGADORA na execução da folha de pessoal;
- Explanar em cada operação, os impactos contábeis, principalmente no que se refere ao controle da execução orçamentária.

4.4. Os servidores participantes deverão ser inscritos tempestivamente na ação de capacitação.

4.5. A Coordenação-Geral de Gestão Estratégica de Pessoas - COGEP/DPA deverá acompanhar a realização do serviço e notificar a empresa caso seja constatado que a condução dos trabalhos esteja em desacordo com o interesse da Autarquia, propondo, neste caso, as devidas medidas corretivas.

5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

5.1. A execução do objeto seguirá a seguinte dinâmica:

5.1.1. Após a emissão da Nota de Empenho, a empresa contratada deverá realizar a capacitação na data oferecida;

5.1.2. Serão 24 (vinte e quatro) horas/aula de curso presencial divididas em 5 (cinco) dias; e

5.1.3. A contratada emitirá certificados aos participantes ao final do evento.

5.2. A execução dos serviços será realizada na forma que segue:

5.2.1 O evento ocorrerá de forma presencial na cidade de Brasília/DF.

5.2.2. A capacitação será realizada nos dias 04/08/2025 a 08/08/2025 (8h-13h).

5.2.3. O conteúdo a ser apresentado está detalhado no conteúdo programático (SEI nº 6428465 e 6427305) anexado ao processo.

5.3. Após a realização do evento, a Coordenação-Geral de Gestão Estratégica de Pessoas - COGEP/DPA aplicará formulário de avaliação de reação com o intuito de avaliar os serviços prestados e aprendizado dos servidores.

6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

6.1. Não se aplica.

7. INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

7.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, a Contratada que:

- a) der causa à inexecução parcial da contratação;
- b) der causa à inexecução parcial da contratação que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total da contratação;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução da contratação;
- f) praticar ato fraudulento na execução da contratação;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

7.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

I. Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial da contratação, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);

II. Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);

III. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).

IV. Multa:

(1) moratória de 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor total da contratação, até o máximo de 30% (trinta por cento), pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia.

a. O atraso superior a 30 dias autoriza a Administração a promover a extinção da contratação por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021. [A1]

(2) compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total da contratação, no caso de inexecução total do objeto;

7.3. A aplicação das sanções previstas neste instrumento não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021)

7.4. Todas as sanções previstas neste contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º da Lei nº 14.133, de 2021).

7.4.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157 da Lei nº 14.133, de 2021)

7.4.2. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

7.5. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

7.6. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º da Lei nº 14.133, de 2021):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

7.7. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei 14.133/2021 (art. 159).

7.8. A personalidade jurídica da Contratada poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160 da Lei nº 14.133, de 2021)

7.9. O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161 da Lei nº 14.133, de 2021)

7.10. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/2021.

7.11. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26 de 13 de abril de 2022.

8. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO

Do recebimento

8.1. Os serviços serão recebidos provisoriamente, no prazo de 5 (cinco) dias, pelo fiscal técnico, mediante termos detalhados, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico. (Art. 140, I, a, da Lei nº 14.133 e Arts. 22, X e 23, X do Decreto nº 11.246, de 2022).

8.1.1. O prazo da disposição acima será contado do recebimento de comunicação de cobrança oriunda do contratado com a comprovação da prestação dos serviços a que se referem a parcela a ser paga.

8.1.2. O fiscal técnico da contratação realizará o recebimento provisório do objeto da contratação mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter técnico. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, X).

8.1.3. A Contratada fica obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório.

8.1.4. A fiscalização não efetuará o ateste da última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 119 c/c art. 140).

8.1.5. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Projeto Básico e na proposta, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

8.2. Quando a fiscalização for exercida por um único servidor, o Termo Detalhado deverá conter o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução da contratação, devendo encaminhá-los ao gestor da contratação para recebimento definitivo.

8.3. Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo de 10 (dez) dias, contados do recebimento provisório, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço e consequente aceitação mediante termo detalhado, obedecendo os seguintes procedimentos:

8.3.1 Emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelo fiscal, quando houver, no cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, baseado em indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações, conforme regulamento (art. 21, VIII, Decreto nº 11.246, de 2022).

8.3.2. Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas pertinentes, solicitando à Contratada, por escrito, as respectivas correções;

8.3.3. Emitir Termo Circunstanciado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentações apresentadas; e

8.3.4. Comunicar a empresa para que emita a Nota Fiscal ou Fatura, com o valor exato dimensionado pela fiscalização.

8.3.5. Enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão.

8.4. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

8.5. Nenhum prazo de recebimento ocorrerá enquanto pendente a solução, pelo contratado, de inconsistências verificadas na execução do objeto ou no instrumento de cobrança.

8.6. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução da contratação.

Liquidação

8.7. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de 10 (dez) dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período, nos termos do art. 7º, §2º da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77/2022.

8.7.1. O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, nos casos de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021.

8.8. Para fins de liquidação, o setor competente deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- a) o prazo de validade;
- b) a data da emissão;
- c) os dados da contratação e do órgão contratante;
- d) o período respectivo de execução da contratação;
- e) o valor a pagar; e
- f) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

8.9. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que a Contratada providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus à contratante;

8.10. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133/2021.

8.11. A Administração deverá realizar consulta ao SICAF para:

- a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital;
- b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

8.12. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

8.13. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

8.14. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

8.15. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão da contratação, caso o contratado não regularize sua situação junto ao SICAF.

Prazo de pagamento

8.16. O pagamento será efetuado no prazo máximo de até 10 (dez) dias úteis, contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior, nos termos da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77, de 2022.

8.17. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do IGPM - Índice Geral de Preço de Mercado de correção monetária.

Forma de pagamento

8.18. O pagamento será realizado através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pela Contratada.

8.19. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

8.20. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

8.21. A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

8.22. O contratado emitirá recibo/nota fiscal idôneo.

8.23. No caso de inexecução parcial, deverá haver a devolução do valor relativo à parcela nãoexecutada do contrato.

8.24. A liquidação ocorrerá de acordo com as regras do tópico respectivo deste instrumento.

8.25. O pagamento de que trata este item está condicionado à tomada das seguintes providências pelo contratado:

8.25.1. Comprovação da execução da etapa imediatamente anterior do objeto pelo contratado, para a antecipação do valor remanescente; e

8.25.2 Prestação da garantia adicional nas modalidades de que trata o art. 96 da Lei nº 14.133, de 2021.

9. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR E FORMA DE FORNECIMENTO

9.1. A contratação aqui descrita refere-se a serviços técnicos de capacitação e aperfeiçoamento de pessoal, de natureza singular e altamente especializada, considerando que o objeto, neste caso **27º Curso de Execução Orçamentária da Folha de Pessoal no SIAFI (Novo Documento) com OBPIx**", a ser realizado no período de 04 a 08 de agosto de 2025 na modalidade presencial, em Brasília/DF,

9.2. Os cursos se justificam, por um lado, pela necessidade de instrumentalizar profissionais a exercerem as atribuições de lançamento, apropriação e execução da folha de pagamentos desta Autarquia.

9.3. A empresa é especializada no assunto e encontra-se acostado no processo os seguintes atestados de capacidade técnica abaixo descritos:

- EBSERH: SEI 6444111
- Inst. Fed. de Educ., Cienc. e Tec. de Alagoas SEI 6444139

9.4. Na análise de custo das horas-aula, pode-se notar que, para os outros órgãos citados acima, o valor cobrado pela empresa **Associação Brasileira de Orçamento Público - ABOP** ficou acima dos mil reais, para todos os casos. Para a efetivação das capacitações agora em tela, a hora-aula foi orçada em exatos mil reais. Assim, apresentamos a tabela com a sistematização do valor de hora-aula cobrado para as outras instituições a e a cotação apresentada ao Iphan:

Instituição	Valor hora-aula	Valor cotado ao Iphan
Ebserh	R\$ 4.500 /hora-aula	R\$ 2.200,00/hora-aula
Inst. Fed. de Educ., Cienc. e Tec. de Alagoas	R\$ 2.200/hora-aula	

9.5. Há de se ressaltar, ainda, que a hora-aula ministrada depende de prévia preparação, da seleção e produção de material didático, da adaptação de tal material ao contexto específico do órgão foco da formação - e não somente da apresentação e debate da aula em si. Ante o exposto, quando realizada a comparação da proposta apresentada a esta Autarquia Federal com os preços praticados junto a outras instituições públicas, entende-se que a proposta está dentro dos parâmetros de mercado usualmente praticados pela empresa Associação Brasileira de Orçamento Público - ABOP para realização da ação de capacitação ao **27º Curso de Execução Orçamentária da Folha de Pessoal no SIAFI (Novo Documento) com OBPIx**, tendo ficado no valor previsto quanto aos orçamentos apresentados para contratações similares em outros órgãos públicos.

9.6. O Instrutor do curso é servidor da Secretaria do Tesouro Nacional - Ministério da Fazenda, e possui vasta experiência com ensino conforme descrito na carta de apresentação SEI 6428472 e já ministrou os seguintes cursos:

9.7. Cursos sobre: - Novo CPR - Siafi Básico; - CPR básico; - Execução da Despesa no CPR; - Análise e Regularizações Contábeis; - Conformidades no Siafi; e - Folha de Pagamento Escola de Administração Fazendária - ESAF - Aula SIAFI no Curso de Formação para Analista de Finanças e Controle/2009; - Aulas nas seguintes oficinas na Semana Orçamentária do Governo Federal: - Novo CPR - Siafi Básico; - CPR básico; - Execução da Despesa no CPR; - Novo CPR - Análise e Regularizações Contábeis; - Conformidades no Siafi; - Folha de Pagamento - Programação Financeira - Suprimento de fundos.

Diante de todo o exposto, **considerando os conhecimentos técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual por parte do instrutor e da empresa Associação Brasileira de Orçamento Público - ABOP, justifica-se a contratação mediante a inexigibilidade de licitação, conforme Art. 74, III da Lei 14.133/2021.**

10. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

10.1. Nos termos do artigo 6º da Instrução Normativa nº 65 do Ministério da Economia, de 7 de julho de 2021, e consoante descrito no Termo de Referência aprovado pela Direção do Departamento de Planejamento e Administração - DPA deste Instituto, justifica-se o preço da pretensa contratação de 04 inscrições na capacitação do curso **"27º Curso de Execução Orçamentária da Folha de Pessoal no SIAFI (Novo Documento) com OBPIx"** da empresa ABOP - Associação Brasileira de Orçamento Público CNPJ 00.714.403/0001-00, conforme detalhamento a seguir.

10.2. Ressalta-se que o **valor total do evento para 04 inscrições, vide conteúdo do curso (SEI nº 6428465 e 6427305), é de R\$ 8.800,00 (oito mil e oitocentos reais)**, consoante quadro-resumo abaixo:

QUADRO-RESUMO					
Item	Descrição/Definição	Unidade de medida	Quantidade de Inscrição	Valor Unitário da Inscrição	Valor Total Inscritos no Curso
01	Curso de capacitação "27º Curso de Execução Orçamentária da Folha de Pessoal no SIAFI (Novo Documento) com OBPIx". OBS: modalide presencial, referência: 3 inscrições	Unidade	4	R\$ 2.200,00	R\$ 8.800,00

11. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

11.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da União.

11.2. A Coordenação de Desenvolvimento de Pessoas - CODEP/COGEP/DPA solicita à Coordenação-Geral de Planejamento e Orçamento - CGPLAN do Iphan a disponibilidade orçamentária e financeira.

12. DISPOSIÇÕES FINAIS

12.1. Considerando o valor e a natureza da contratação o contrato será substituído por nota de empenho.

13. ANEXO I Regras aplicáveis ao instrumento substitutivo ao contrato

(Contratações de pequeno valor - art. 95, inciso I, da Lei n. 14.133/2021, Orientação Normativa nº 84, de 17 de maio de 2024)

13.1. FORMALIZAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

13.1.1. O adjudicatário terá o *prazo de 01 (um) dia*, contado a partir da data de sua convocação, para aceitar o instrumento equivalente ao contrato *Nota de Empenho* sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas.

13.2. O prazo poderá ser prorrogado, por igual período, por solicitação justificada do adjudicatário e aceita pela Administração.

13.3. O aceite do instrumento equivalente pelo adjudicatário implica no reconhecimento de que:

13.3.1. referido instrumento substitui o termo de contrato, sendo-lhe aplicáveis as disposições da Lei nº 14.133/2021;

13.3.2. o Contratado se vincula à sua proposta e às previsões contidas na *Autorização de Contratação Direta* no Termo de Referência e em seus anexos, conforme Termo de Ciência e Concordância (Anexo II).

13.4. DOS CASOS OMISSOS

13.4.1. Os casos omissos serão decididos pelo Contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.[A17]

13.5. FORO

13.5.1 Fica definido o Foro da Justiça Federal em Brasília, para dirimir os litígios que decorrerem da execução contratual que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021.

14. ANEXO II TERMO DE CIÊNCIA E CONCORDÂNCIA

14.1 Não se aplica.

15. Responsáveis

Todas as assinaturas eletrônicas seguem o horário oficial de Brasília e fundamentam-se no §3º do Art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).

EZEQUIEL BATISTA DE OLIVEIRA

Coordenador CODEP



Assinou eletronicamente em 01/08/2025 às 11:20:13.